



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

PROJETO DE LEI Nº 565 de 20 de Outubro de 2021.

ECEBEMOS

21 / 10 / 2021
John Evelyn
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das Concessionárias de Serviços de Saneamento de Água e Esgoto de providenciar a restauração dos logradouros públicos danificados."

A Câmara Municipal de Riacho dos Machados, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, **RICARDO DA SILVA PAZ**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas Concessionárias, Permissionárias, Terceirizadas, Autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto ao Município de Riacho dos Machados, ficam obrigadas a reparar os danos provocados em logradouros públicos, tais como ruas, avenidas, calçadas, praças e canteiros, ou em propriedade particular, ocasionados pela execução de obras e serviços por elas realizados.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 72 (setenta e duas) horas para que seja realizada a reparação dos danos de que trata o artigo 1º, desta Lei, devendo os respectivos locais contar com sinalizações na forma da legislação de trânsito vigente.

Art. 3º. Havendo impedimentos, por motivo de força maior, da reparação de dano no prazo estabelecido no artigo anterior, as Concessionárias, Permissionárias, Terceirizadas, Autorizadas ou prestadoras de serviços de saneamento de água e esgoto do Município de Riacho dos Machados ficam obrigadas à colocação de tapumes ou outros meios que os substituam no local até a reparação definitiva do dano, sem impedimento da circulação de pessoas ou veículos.

Parágrafo único – A existência de motivo de força maior deverá ser comunicada oficialmente ao Poder Executivo, apontando o motivo e a data para o reparo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

Art. 4º. O tapume a que se refere o artigo anterior, entende-se como chapa de ferro, colocada sobre o local da execução da obra ou serviço, observando sempre o material compatível com as normas estabelecidas pela legislação em vigor, para a livre circulação de pedestres e veículos.

Art. 5º. O desatendimento do disposto nesta Lei, por parte da pessoa jurídica prestadora do serviço público, implicará em multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFMs – Unidades Financeiras Municipais (UFM) por reparo não realizado.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Riacho dos Machados, 20 de Outubro de 2021


RICARDO DA SILVA PAZ

Ricardo da Silva Paz
Prefeito M. Riacho dos Machados-MG

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 01 – CENTRO - TEL:(038) 3823-1112

CEP: 39.529-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: "Um Novo Tempo Começou"

MENSAGEM AOS PROJETOS DE LEI Nº. 565/2021

Ao Exmo. Sr.

Aquiles Marcos Machado

DD. Presidente da Câmara Municipal de Riacho dos Machados-MG

Assunto: Encaminha Projetos de Lei nº 565/2021.

Nesta data, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara os incluso Projeto de Lei nº. 565/2021 dispondo sobre a "obrigatoriedade das concessionárias de serviços de saneamento de água e esgoto de providenciar a restauração dos logradouros públicos danificados.

Como é de conhecimento de todos os Nobres Edis, bem como de toda a população do Município, é visto com certa frequência buracos feitos em logradouros públicos dificultando o trânsito de pedestres e de veículos, pela concessionária de serviços de saneamento de água e esgoto. Os transtornos provocados por essas obras e serviços ainda causa para o Município um prejuízo financeiro, que por vezes é obrigado a restaurar as ruas atingidas por tais obras, sem qualquer responsabilidade da concessionária.

São essas as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Casa de Leis, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Riacho dos Machados/MG – 20 de outubro de 2021.


Ricardo da Silva Paz

Prefeito do Município de Riacho dos Machados

Ricardo da Silva Paz
Prefeito M. Riacho dos Machados-MG